



PROCESSO Nº 28.659/2023-PMM.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) Nº 78/2023-CPL/PMM.

TIPO: Menor Preço por Item.

OBJETO: Registro de preço para eventual aquisição de material de expediente para a manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários - SEASPAC e projetos e programas vinculados.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários - SEASPAC.

RECURSOS: Erários municipal, estadual e federal.

PARECER Nº 31/2024-DIVAN/CONGEM

1. INTRODUÇÃO

Vieram os autos para análise do procedimento licitatório constante no **Processo nº 28.659/2023-PMM**, na modalidade **Pregão Eletrônico (SRP) nº 78/2023-CPL/PMM**, do tipo **Menor Preço por Item**, requisitado pela **Secretaria Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários - SEASPAC**, cujo objeto é o *registro de preço para eventual aquisição de material de expediente para a manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários - SEASPAC e projetos e programas vinculados*, sendo instruído pelo órgão requisitante e pela Coordenação Permanente de Licitação (CPL/PMM), conforme especificações constantes no edital, seus anexos e outros documentos.

Dessa forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam a realização do pregão foram dotados de legalidade, respeitando os demais princípios da Administração Pública.

Além disso, visa avaliar as propostas vencedoras e suas conformidades com os preceitos do edital, das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002 e dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros fiscal e trabalhista e demonstrações contábeis, para comprovação da regularidade e exequibilidade de futuras contratações.

O processo em epígrafe encontra-se devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo ao tempo desta análise 1.675 (mil, seiscentas e setenta e cinco) laudas, reunidas em 09 (nove) volumes.

Passemos a análise.



2. DA FASE INTERNA

Preceitua o caput do artigo 38 da Lei nº 8.666/93 que os processos administrativos que versam sobre procedimentos licitatórios deverão ser autuados, protocolados e numerados, bem como conter a designação do(s) objeto(s), orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação.

No que diz respeito à fase interna do **Processo Administrativo nº 28.659/2023-PMM**, constatamos que foram atendidas as exigências legais acima aduzidas sendo possível atestar que o processo foi devidamente autuado e instruído com a documentação necessária, conforme será melhor explicitado ao curso da presente análise.

2.1 Das Justificativas, Autorizações e Termos de Compromisso

Depreende-se dos autos que a necessidade foi oficializada por meio do Documento de Formalização de Demanda – DFD, contendo a descrição e motivação para a sua aquisição, objetivos, alinhamento com o Planejamento Estratégico da Administração, os itens e quantitativos a serem contratados, bem como os dados dos servidores responsáveis por tal formalização (fls. 05-06).

Em consequência, faz parte do bojo processual Termo em que a Secretária Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários – Sra. Nadjalúcia Oliveira Lima, autoriza o início dos trabalhos procedimentais de realização de certame, expedido em 27/09/2023 (fl. 16).

Nesta senda, verificamos a solicitação de abertura de procedimento licitatório à Coordenação Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Marabá (CPL/PMM), protocolada em 24/10/2023, por meio do Memorando nº 599/2023-SEASPAC, subscrito pela titular da pasta requisitante, dispondo das informações necessárias para o início dos trâmites de contratação (fls. 02-04).

A requisitante justificou a necessidade de aquisição do objeto (fl. 18) com o fito na garantia do desenvolvimento dos trabalhos realizados através da SESPAC e demais programas e projetos vinculados. Destarte, informou que os quantitativos do objeto foram mensurados com base na última demanda e obedecem a uma margem de segurança para evitar o desabastecimento de materiais considerados essenciais para as atividades administrativas.

Presente nos autos Justificativa de Consonância com o Planejamento Estratégico (fls. 19-1), onde a SEASPAC informa a necessidade de contratação do objeto por ser um investimento de suma importância para o cumprimento das metas estabelecidas pela administração municipal, como parte do processo de desenvolvimento da cidade e estando em acordo com o Plano Plurianual (PPA) do



quadriênio 2022-2025.

Verificamos a juntada de justificativa para uso do Sistema de Registro de Preços - SRP (fl. 22), com fulcro no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado no âmbito federal pelo Decreto nº 7.892/2013, e na esfera municipal pelo Decreto nº 44/2018, que dispõem sobre as premissas para que a Administração Pública adote tal modelagem de licitação em suas aquisições/contratações. Nesta senda, expressa conveniência na contratação fundamentada nos incisos I e II do art. 3º da disciplina local, uma vez que os programas e projetos vinculados a SEASPAC possuem demanda rotativa, o que implica a conveniência da entrega parcelada, conforme a necessidade, além de evitar a superlotação do almoxarifado.

Observamos nos autos Termos de Compromisso e Responsabilidade para o acompanhamento do procedimento administrativo, assinado pela servidora Sra. Clarice Souza Marçal (fl. 487, vol. III); para o gerenciamento de saldos da(s) Ata(s) de Registro de Preço(s) – ARP(s) oriundas do certame, subscrito pela servidora Sra. Maria Ariane da Silva Alves (fl. 488, vol. III) e para a fiscalização de contratos administrativos advindos do certame, subscrito pela servidora Sra. Jacsônia Ribeiro de Alencar Silveira (fl. 489, vol. III).

Em oportunidade, fazemos a ressalva que caso ocorra substituição de servidor(es) constante(s) no(s) Termo(s) de Compromisso e Responsabilidade no decorrer do processo, deverá ser providenciado novo documento, a ser devidamente subscrito pelo(s) servidor(es) designado(s) para tais funções.

2.2 Da Documentação Técnica

Em observância ao art. 3º, IV do Decreto Federal nº 10.024/2019, a requisitante contemplou os autos com o Estudo Técnico Preliminar¹ (fls. 07-15), trazendo à baila parâmetros como a necessidade da contratação, levantamento de mercado, estimativas, descrição da solução, resultados pretendidos, gerenciamento de riscos e outros.

Consta dos autos o Termo de Referência, contendo as cláusulas necessárias à execução do pregão e contratação do objeto, tais como especificações do objeto, justificativa, obrigações da contratante e da contratada, pagamento, reajuste, sanções administrativas, estimativa de preços, critérios de julgamento, vigência do contrato, recursos orçamentários, dentre outras (fls. 490-504, vol. III).

In casu, para melhor expressar a média de valores praticados no mercado e para aferição da vantajosidade, a pesquisa preliminar de preços utilizou como referência os valores obtidos em busca feita na ferramenta *on-line* Banco de Preços², consolidados em Relatório de Cotação (fls. 23-199, vol. I).

¹ Documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência.

² Banco de Preços ® – Sistema pago utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, para auxiliar na pesquisa de preços. Esta ferramenta



203-399, vol. II e 403-464, vol. III).

Com os dados amealhados, foi gerada a Planilha de Média de Preços (fls. 465-474, vol. III), a qual serviu de base para a confecção do Anexo II do Edital (fls. 648-655, vol. IV), indicando os itens e suas descrições, as unidades, as quantidades, o tipo de participação por empresa, bem como os preços unitários e totais por item, resultando no **valor estimado do objeto em R\$ 303.046,98** (trezentos e três mil, quarenta e seis reais e noventa e oito centavos). Ressaltamos que o objeto é composto por 108 (cento e oito) itens.

A intenção do dispêndio com o objeto foi oficializada por meio da Solicitação de Despesa nº 20230927002 (fls. 505-511, vol. III).

Juntadas aos autos cópias: das Leis Municipais nº 17.761/2017 (fls. 513-515) e nº 17.767/2017 (fls. 516-518, vol. III), que dispõem sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo de Marabá; da Portaria nº 224/2017-GP (fl. 512, vol. III), que nomeia a Sra. Nadjalúcia Oliveira Lima como Secretária Municipal de Assistência Social e da Portaria nº 1.008/2023-GP/PMM (fls. 520-521, vol. III) que designa os servidores para exercerem as funções de coordenador, agente e equipe de apoio a compor a Coordenação de Licitações da Prefeitura de Marabá. Ademais, verificamos os atos de designação e aquiescência da pregoeira e equipe de apoio, sendo indicada a Sra. Lucimar da Conceição Costa de Andrade a presidir o certame (fls. 523 e 524, vol. III).

Pelo exposto nos itens 2.1 e 2.2 deste parecer, constatamos atendimento ao disposto no art. 3º da Lei nº 10.520/2002, no que tange à observância de procedimentos na fase preparatória do Pregão.

2.3 Da Dotação Orçamentária

Foi apresentada a Declaração de Adequação Orçamentária (fl. 17), onde a titular da SEASPAC, na condição de ordenadora de despesas da requisitante, afirma que a execução do objeto não comprometerá o orçamento do ano de 2023, além de estar em consonância com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e ter compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com o Plano Plurianual (PPA).

A despeito de na licitação para registro de preços ser dispensada a indicação de dotação orçamentária - sendo esta exigida somente para a formalização de contrato(s), verifica-se a juntada aos autos do Saldo das Dotações destinadas ao Fundo Municipal de Assistência Social de Marabá (fls. 475-484, vol. III) para o ano de 2023 e o Parecer Orçamentário nº 733/2023/DEORC/SEPLAN (fls. 485-486, vol. III) referente ao exercício financeiro citado, indicando que as despesas correrão pelas seguintes

disponibiliza analiticamente informações detalhadas das aquisições públicas, permitindo a pesquisa de preços médios por produto ou serviço pretendido.



rubricas:

071301.02.244.0013.2.065 – Operac. Conselhos Mun. (CMAS, CMDPD, CMDPI e CMDCA);
071301.08.122.0001.2.066 – Manutenção Secretaria Municipal de Assistência Social;
071301.08.243.0013.2.075 – Operacionalização do Programa Criança Feliz;
071301.08.244.0001.2.071 – Manutenção do Conselho Tutelar;
071301.08.244.0013.2.067 – Manutenção das Ações Proteção Social Básica – PSB/CRAS;
071301.08.244.0013.2.68 – Manutenção das Ações Proteção Social Média e Alta Complexidade – PSE;
071301.08.244.0013.2.072 – Operacionalização do Programa IGD-PAB;
071301.08.244.013.2.075 – Operacionalização do Programa IGD-SUAS;
071301.08.244.0013.2.080 – Manut. Centro de Ref. Atendim. Da Mulher (COMDIM, Coor. Mulher, Maria da Penha);
Elemento de Despesa:
3.3.90.30.00 – Material de Consumo;
Subelemento:
3.3.90.30.16 – Material de Expediente;
3.3.90.30.99 – Outros Materiais de Consumo;
Elemento de Despesa:
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente;
Subelemento:
3.3.90.52.42 – Mobiliário em Geral

Da análise orçamentária, conforme as dotações e elementos de despesa indicados, observamos haver compatibilização entre o gasto pretendido com as eventuais aquisições e o valor consignado para tal no orçamento da SEASPAC, uma vez que a soma dos saldos para os elementos acima citados compreende valor suficiente para cobertura total do montante estimado.

Contudo, em se tratando de um procedimento para Registro de Preços, bem como considerando o início do exercício financeiro 2024 e eventuais contratações em tal ano, compete-nos orientar seja atestado pela ordenadora de despesas a superveniência de dotação orçamentária para a finalidade do objeto contratual. De igual sorte, deverá ser apresentado Saldo de Dotações contemporâneo (2024).

2.4 Da Análise Jurídica

No que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e formal da minuta do edital (fls. 525-556, vol. III), da Ata de Registro de Preços – ARP (fls. 578-579) e do Contrato (fls. 580-589, vol. III), a Procuradoria Geral do Município manifestou-se em 31/10/2023, por meio do Parecer/2023-PROGEM (fls. 592-595, 596-599/cópia, vol. I), atestando a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito.

Atendidas, desta feita, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/93.

2.5 Do Edital

O instrumento convocatório do **Pregão Eletrônico (SRP) nº 78/2023-CPL/PMM** e seus anexos



(fls. 603-667, vol. IV) se apresenta devidamente datado do dia 07/11/2023, assinado física e digitalmente, e rubricado em todas as folhas pela autoridade que o expediu, em atendimento ao disposto no artigo 40, §1º da Lei nº 8.666/1993.

Dentre as informações pertinentes, destaca-se que consta em tal instrumento a data de abertura da sessão pública para dia 23 de novembro de 2023, às 09:00 horas (horário de Brasília-DF), via internet, no Portal de Compras Governamentais do Governo Federal (ComprasNet).

2.6 Da Aplicação da Lei Complementar nº 147/2014

O objeto do Pregão em análise é composto por item destinado a livre concorrência de empresas, item de cota reservada para disputa entre Microempresas/Empresas de Pequeno Porte (MEs/EPPs) e item exclusivo para participação de MEs/EPPs.

Tal sistemática de designação de itens do objeto tem fito no atendimento da Lei Complementar nº 123/2006, que permite o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, bem como das alterações feitas pela Lei Complementar nº 147/2014, que estabelece a destinação de exclusividade de participação às ME/EPP quando o valor do item de contratação pretendida não exceder a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) - conforme preconiza o seu artigo 48, inciso I, além da reserva de cota de até 25% (vinte e cinco inteiros por cento) para concorrência exclusiva de tais portes empresarial nos bens de natureza divisível cujos valores ultrapassem o teto determinado - tal como disposto no inciso III do referido artigo.

In casu, conforme se depreende do Anexo II do edital em análise (fls. 648-655, vol. IV), verifica-se o atendimento a ambos os incisos do dispositivo legal epigrafado, uma vez que - como previsto no inciso I -, há indicação de exclusividade de participação de MEs/EPPs para os itens de contratação com valor até o limite estabelecido (itens 01-79 e 82-108), bem como há reserva de cota de 25% (vinte e cinco inteiros por cento) - portanto, dentro da margem estabelecida - do quantitativo individual no bem cujo valor total extrapolou o teto, para concorrência particular entre empresas dos citados portes, dando origem aos itens vinculados 80/81, sendo estes "espelhados" (idênticos), tal qual determina o inciso III do dispositivo retromencionado.

3. DA FASE EXTERNA

Essa fase é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório deixa o âmbito interno da Administração Pública e passa a provocar efeitos no meio social.

No que concerne à fase externa do **Pregão Eletrônico (SRP) nº 78/2023-CPL/PMM**, observamos que foram atendidas as exigências preconizadas pela legislação pertinente, uma vez que



houve a devida publicidade de documentos da fase de planejamento e a divulgação do certame, as empresas licitantes respeitaram os prazos estipulados pelo edital e a Sessão do Pregão procedeu-se dentro da normalidade desejada, de acordo com os tópicos explanados a seguir.

3.1 Da Divulgação do Certame (Publicidade)

A fase externa da licitação inicia-se com a publicação do instrumento convocatório para conhecimento às possíveis empresas interessadas, concedendo-as tempo hábil para confecção de propostas e reunião das condições de participação na disputa.

A Administração providenciou a divulgação do certame por meios oficiais, conforme se comprova pelas publicações a seguir relacionadas na Tabela 1:

MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES (Todas as publicações no vol. IV)
Portal ComprasNet	08/11/2023	23/11/2023	Aviso de Licitação (fl. 690)
Diário Oficial da União – DOU nº 212, Seção 3	08/11/2023	23/11/2023	Aviso de Licitação (fl. 692)
Diário Oficial do Estado do Pará – IOEPA nº 35.600	08/11/2023	23/11/2023	Aviso de Licitação (fl. 693)
Jornal Amazônia	09/11/2023	23/11/2023	Aviso de Licitação (fl. 694)
Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP nº 3368	08/11/2023	23/11/2023	Aviso de Licitação (fl. 695)
Portal da Transparência PMM/PA	-	23/11/2023	Resumo de Licitação (fls. 697-699)
Portal dos Jurisdicionados TCM-PA	-	23/11/2023	Resumo de Licitação (fls. 700-708)

Tabela 1 - Visão geral das publicações do aviso de licitação e do instrumento convocatório referente ao Pregão Eletrônico (SRP) nº 78/2023-CPL/PMM. Processo nº 28.659/2023-PMM.

Da análise dos autos, verifica-se que a data de efetivação dos atos satisfaz ao intervalo mínimo de 08 (oito) dias úteis entre a última data de disponibilização do edital e aviso de licitação em meio oficial, e a data designada para a realização da sessão de abertura do certame, em conformidade às disposições contidas no caput do art. 20 c/c art. 25 do Decreto nº 10.024/2019, regulamentador do Pregão em sua forma Eletrônica.

3.2 Da Sessão do Pregão Eletrônico

Conforme a Ata de Realização do Pregão Eletrônico (SRP) nº 78/2023-CPL/PMM (fls. 1.287-1.400, vol. VII; 1.404-1.599, vol. III e 1.603-1.642, vol. IX), em 23/11/2023, às 09h00, iniciou-se o ato



público on-line com a participação das empresas interessadas na licitação para o registro de preço para eventual aquisição de material de expediente para a manutenção da Secretária Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários - SEASPAC e projetos e programas vinculados.

Depreende-se da Ata da Sessão, bem como do documento Declarações (fls.1.643-1.644, vol. IX), que 21 (vinte e uma) empresas participaram do certame.

A abertura se deu com a divulgação das propostas comerciais previamente apresentadas pelas empresas no sistema eletrônico de licitações públicas (Portal ComprasNet), as quais foram submetidas à classificação. Na sequência, foi iniciada a fase competitiva (de lances) e de negociação com a pregoeira, sendo posteriormente julgadas as propostas e verificados os documentos de habilitação das empresas que ofereceram os menores preços para cada item licitado.

Dos atos praticados durante a sessão do pregão, foi obtido o resultado por fornecedor parcial, e para o encerramento da sessão pública, as licitantes habilitadas foram declaradas vencedoras dos respectivos itens, sendo concedido os prazos recursais e encerrada a sessão em 18/12/2023.

Observa-se, que às 13h35 do dia 19/12/2023, a pregoeira e sua equipe de apoio realizaram a **sessão complementar nº 1** (fls.1.645-1.646, vol. IX), por motivo de habilitação equivocada de empresa para o item 71, oportunidade em que foram adotadas as providências necessárias para sanar o equívoco, sendo o expediente encerrado na mesma data.

De igual modo, às 15h00 do dia 20/12/2023, foi realizada a **sessão complementar nº 02** (fls.1.647-1.648, vol. IX), pela habilitação equivocada para o item 61, sendo realizados os atos pertinentes ao saneamento de tal e encerrada a sessão no mesmo dia, onde se obteve um novo resultado parcial (fls.1.649-1.057, vol. IX).

Dando seguimento, às 14h40 do dia 22/12/2023, realizou-se a **sessão complementar nº 03** (fls.1.663-1.665, vol. IX) para a volta a fase de habilitação, uma vez que a empresa declarada vencedora para o item 80 não comprovou qualificação econômico-financeira, sendo chamada a empresa remanescente e feitos os demais atos processuais cabíveis.

Assim, dos atos praticados durante as sessões do pregão, foi obtido o resultado por fornecedor (fls. 1.649-1.657, vol. IX), conforme disposto na Tabela 2.

EMPRESAS	QUANTIDADE DE ITENS ARREMATADOS	ITENS ARREMATADOS	VALOR TOTAL POR FORNECEDOR (R\$)
RC RAMOS COMÉRCIO LTDA	20	12, 13, 14, 15, 24, 34, 39, 45, 56, 57, 58, 67, 68, 69, 87, 91, 92, 94, 95 e 106	11.526,10
LUCIMARI ROCHA DOS SANTOS LTDA	03	70, 71 e 73	5.740,00
COMERCIAL JR LTDA	17	08, 51, 55, 60, 63, 78, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 98, 101, 102, 104 e 107	92.319,10



EMPRESAS	QUANTIDADE DE ITENS ARREMATADOS	ITENS ARREMATADOS	VALOR TOTAL POR FORNECEDOR (R\$)
SPORT MANIA COMÉRCIO, LOCAÇÕES E SERVIÇOS	12	30, 31, 35, 50, 53, 54, 61, 64, 65, 66, 79 e 89	6.951,56
F TAVARES DOS SANTOS LTDA	04	03, 72, 85 e 105	12.623,10
STYLLUS DISTRIBUIDORA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	09	05, 06, 11, 26, 62, 74, 76, 77, e 108	6.074,50
BS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	39	01, 02, 04, 07, 10, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 25, 27, 28, 29, 32, 33, 36, 37, 40, 41, 42, 43, 44, 46, 47, 52, 53, 75, 88, 90, 93, 96, 97, 98, 100 e 103	31.103,60
J L FILHO LICITAÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	04	09, 38, 48 e 49	11.665,00
TOTAL DE ITENS ARREMATADOS	108	VALOR GLOBAL	178.002,96

Tabela 2 - Resultado por licitante, itens vencidos e valores totais propostos. Pregão Eletrônico (SRP) nº 78/2023-CPL/PMM.

Divulgado o resultado da disputa, foi concedido prazo recursal em atendimento ao disposto no art. 44 do Decreto nº 10.024/2019. As respectivas atas seguem lavradas e assinadas pela pregoeira, sendo encerrada a última sessão às 16h03 do dia 22 de dezembro de 2023.

4. DAS PROPOSTAS VENCEDORAS

Da análise dos valores das propostas vencedoras, constatou-se que os mesmos estão em conformidade com os constantes no Anexo II (Objeto) do edital, estando inferiores aos preços de referência para todos os itens.

Contudo, após análise do Setor Contábil desta Controladoria sobre o qual teceremos comentário em item posterior, recomendou-se a inabilitação da empresa STYLLUS DISTRIBUIDORA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. Nesta conjuntura, considerando a recomendação citada, deixaremos, por ora, de apresentar a tabela com o detalhamento dos valores arrematados por item e percentual de redução das respectivas propostas, em virtude de possível alteração dos valores finais, o que será feito, oportunamente, em análise complementar.

A descrição pormenorizada dos itens consta no Anexo II do Edital do Pregão em tela, bem como constam do bojo processual as propostas comerciais readequadas apresentadas pelas empresas, sendo possível constatar que foram emitidas em consonância com as normas editalícias no tocante aos valores unitários arrematados em sessão e prazo de validade.

Consta da Tabela 3, a seguir, a localização no bojo processual dos documentos de Habilitação, Propostas Comerciais Readequadas e pesquisa da situação de cada licitante vencedora no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS para as empresas vencedoras do certame e respectivos responsáveis:



Empresas	Documentos de Habilitação	Propostas Comerciais Readequadas	Consulta ao CEIS
RC RAMOS COMÉRCIO LTDA	936-967, vol. V	771-772, vol. IV	768-769, vol. IV
LUCIMARI ROCHA DOS SANTOS LTDA	969-999, vol. V e 1.003-1.006, vol. VI	806-808, vol. V	803-804, vol. V
COMERCIAL JR LTDA	1.007-1.0048, vol. VI	828-829, vol. V	823-824, vol. V
SPORT MANIA COMÉRCIO, LOCAÇÕES E SERVIÇOS	1.050-1.079, vol. VI	842-844, vol. V	839-840, vol. V
F TAVARES DOS SANTOS LTDA	1.081-1.124, vol. VI	852-855, vol. V	849-850, vol. V
STYLLUS DISTRIBUIDORACOMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	1.126-1.163, vol. VI	869-870, vol. V	866-867, vol. V
BS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	1.214-1.254, vol. VII	892-896, vol. V	889-890, vol. V
J L FILHO LICITAÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	1.256-1.286, vol. VII	918-919, vol. V	915-916, vol. V

Tabela 3 - Localização nos autos dos documentos de habilitação propostas comerciais readequadas e consultas ao CEIS.

Ademais, também presente no bojo processual a consulta ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP da Prefeitura de Marabá (fls. 710-715, vol. IV), na qual a Pregoeira não encontrou registros, no rol de penalizadas, referente a impedimento de licitar ou contratar com a Administração em nome de qualquer das Pessoas Jurídicas declaradas vencedoras do certame, ao que deu fé por meio de Certidão (fl. 716, vol. IV).

4.1 Da Igualdade de Preços Entre as Cotas Quando da Adjudicação Pela Mesma Empresa

O artigo 8º, §3º do Decreto nº 8.538/15 dispõe que nas licitações para aquisição de bens de natureza divisíveis, se a mesma empresa venceu a cota reservada e a cota principal, preço idêntico deve prevalecer para ambas cotas, predominando o menor valor.

No Pregão Eletrônico em tela, o referido cenário sucedeu com a empresa **COMERCIAL JR LTDA**, arrematante dos itens vinculados **80/81**, fato ocorrido após a Sessão Complementar nº 3, quando, já tendo arrematado o item 81, teve a licitante proposta aceita para o item 80. Contudo, não foram mantidos idênticos os preços entre as cotas reservada e aberta.

Nesse contexto, recomendamos providências no sentido de que sejam igualados e aceitos pelo menor preço (R\$ 247,62), conforme identificados nas atas das sessões e resultado por fornecedor. Ressalta-se que tal ajuste resultará em novo valor total da proposta da empresa (a ser juntada aos autos), bem como no decréscimo do valor global do resultado do certame.



4.2 Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a administração pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos de tais. Ademais, trata-se de exigência editalícia quanto à habilitação das licitantes, consubstanciada no item 10.8.2 do Instrumento Convocatório ora em análise (fl. 618, vol. IV).

Avaliando a documentação apensada, restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista das empresas vencedoras, com as respectivas comprovações de autenticidade dos documentos apresentados, dispostas no bojo processual conforme a Tabela 5, a seguir:

Empresa	SICAF	Certidões	Comprovação de Autenticidade
RC RAMOS COMERCIO LTDA	967, vol. V	-	-
LUCIMARI ROCHA DOS SANTOS LTDA	1.005, vol. VI	977-979, vol. V	1.003-1.004, vol. VI
COMERCIAL JR LTDA	1.048, vol. VI	-	-
SPORT MANIA COMERCIO, LOCAÇÕES E SERVIÇOS	1.079, vol. VI	1.060-1.062, 1.075-1.077, vol. VI	-
F TAVARES DOS SANTOS LTDA	1.119, vol. VI	1.109, vol. VI	1.123, vol. VI
STYLLUS DISTRIBUIDORACOMERCIO E SERVIÇOS LTDA	1.163, vol. VI	1.142, vol. VI	-
BS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	1.254, vol. VII	1.232-1.234, vol. II	1.249, 1.252, vol. VII
J.L FILHO LICITAÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	1.286, vol. VII	-	-

Tabela 5 - Localização nos autos dos documentos comprobatórios de Regularidade Fiscal e Trabalhista.

Ressalta-se que este Controle Interno providenciou com as consultas relativas à autenticidade das certidões de fls. 979, vol. V; fls. 1.142, vol. VI e fl. 1.234, vol. VII, cujos extratos seguem anexos ao parecer.

4.3 Da Análise Contábil

No que tange à Qualificação Econômico-financeira, seguem em anexo os Pareceres Contábeis oriundos de análise nas demonstrações das empresas declaradas vencedoras do certame, conforme abaixo relacionados na Tabela 6:

EMPRESAS	CNPJ	PARECER DICONT/CONGEM
BS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	45.077.164/0001-55	1.220/2023
COMERCIAL JR LTDA	10.459.614/0001-90	1.221/2023
F TAVARES DOS SANTOS LTDA	18.074.299/0001-94	1.222/2023
J.L FILHO LICITAÇÕES, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	49.735.708/0001-80	1.223/2023
LUCIMARI ROCHA DOS SANTOS LTDA	07.195.970/0001-39	1.124/2023



EMPRESAS	CNPJ	PARECER D/CONT/CONGEM
RC RAMOS COMERCIO LTDA	07.048.323/0001-02	1.225/2023
SPORT MANIA COMÉRCIO, LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA	13.721.423/0001-42	1.226/2023
STYLLUS DISTRIBUIDORA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	25.070.251/0001-73	1.227/2023

Tabela 6 - Pareceres contábeis inerentes às empresas vencedoras do certame.

Diante da análise Contábil desta Controladoria, verificou-se a inadequação da documentação de qualificação econômico-financeira da empresa a empresa **STYLLUS DISTRIBUIDORA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, visto que a mesma não apresentou a documentação referente às Demonstrações de Resultado do Exercício (DRE). Portanto, o setor contábil recomendou a **INABILITAÇÃO** da licitante em tela.

Quanto as demais empresas, os pareceres elencados atestam que os documentos representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, as posições patrimoniais e financeiras das empresas verificadas, referentes aos balanços patrimoniais do exercício 2022, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Destarte, o Setor Contábil desta Controladoria não vê impedimento - inerente à sua análise, para o prosseguimento do feito, e conclui afirmando que, em obediência à Constituição e à Lei nº 8.666/93, que regula o certame, todo processo decisório é de inteira responsabilidade dos representantes da Comissão de Licitação, atendendo aos princípios da eficiência e probidade administrativa.

5. CONCLUSÃO

Tendo em vista os apontamentos em epígrafe, **RECOMENDAMOS:**

- As devidas providências quanto ao resultado por fornecedor e aceitação de proposta para itens vinculados vencidos por mesma empresa, conforme esmiuçado no tópico 4 e reiterado no tópico 4.1 deste parecer;
- Sejam tomadas as providências de apuração acerca da inabilitação da empresa **STYLLUS DISTRIBUIDORA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, nos termos do subitem 4.3 do presente parecer.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucederem a análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Ante ao exposto, devolvemos os autos do **Processo nº 28.659/2023-PMM**, referente ao **Pregão Eletrônico (SRP) nº 78/2023-CPL/PMM** a fim de que sejam tomadas as providências



destacadas nas recomendações feitas há pouco, com subsequente retorno do procedimento a esta Controladoria Geral do Município de Marabá – CONGEM/PMM para análise complementar e emissão de Parecer Final de Regularidade nos termos normatizados pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA.

À apreciação e aprovação do Controlador Geral Interino do Município.

Marabá/PA, 16 de janeiro de 2024.


Luana Kamila Medeiros de Souza
Analista de Controle Interno
Matrícula nº 52.541


Leandro Chaves de Sousa
Diretor de Verificação e Análise
Portaria nº 2.588/2023-GP

De acordo.

À CPL/PMM, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

ADIELSON
RAFAEL
OLIVEIRA
MARINHO:8
3509500210

Assinado de
forma digital por
ADIELSON
RAFAEL OLIVEIRA
MARINHO:835095
00210
Dados: 2024.01.16
18:26:29 -03'00'

ADIELSON RAFAEL OLIVEIRA MARINHO
Controlador Geral Interino do Município de Marabá/PA
Portaria nº 2.351/2023-GP



PROCESSO Nº 28.659/2023-PMM.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 78/2023-CPL/PMM.

TIPO: Menor Preço por Item.

OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de material de expediente para a manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários – SEASPAC e projetos e programas vinculados.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários – SEASPAC.

RECURSOS: Erários municipal, estadual e federal.

PARECER Nº 90/2024-DIVAN/CONGEM

Ref.: Análise Complementar ao Parecer nº 31/2024-DIVAN/CONGEM acerca da inabilitação da empresa STYLLUS DISTRIBUIDORA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.

1. INTRODUÇÃO

Retornaram os autos para análise por este Controle Interno ao procedimento licitatório constante no **Processo nº 28.659/2023-PMM**, na modalidade **Pregão Eletrônico (SRP) nº 78/2023-CPL/PMM**, do tipo **Menor Preço por Item**, requisitado pela **Secretaria Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários – SEASPAC**, cujo objeto é o *registro de preços para eventual aquisição de material de expediente para a manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários – SEASPAC e projetos e programas vinculados*, sendo instruído pela secretaria requisitante e pela Coordenação Permanente de Licitação (CPL), conforme especificações constantes no edital, seus anexos e outros documentos.

Dessa forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica complementar acerca da inabilitação da empresa STYLLUS DISTRIBUIDORA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, face a ausência de Demonstrações contábeis de Resultado do Exercício (DRE) relativo ao período vigente, com consequente retorno de fase do certame para chamada de empresa(s) remanescente(s), aceitação de proposta(s) e registro de preços dos referidos bens outrora arrematados pelas licitantes supracitadas.

O processo em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado, contendo ao tempo desta apreciação 1.766 (mil, setecentas e sessenta e seis) laudas, reunidas em 09 (nove) volumes.

Passemos à análise.



2. DA ANÁLISE COMPLEMENTAR

Nos termos do Ofício nº 95/2024-CPL/PMM (fl. 1.766, vol. IX), foi solicitado pela Coordenadora de Licitações da CPL/PMM, nova manifestação desta CONGEM acerca dos atos posteriores ao último parecer exarado por este órgão.

Assim, esta apreciação tem o intuito de verificar novas condutas e documentação porventura juntadas aos autos. Os atos predecessores a este Parecer Complementar já foram esmiuçados e constam no bojo processual, fato pelo qual, neste, serão levadas em consideração somente as ocorrências que demandaram nova análise para emissão do Parecer Final de Regularidade.

Em análise anterior por este órgão de Controle Interno, por meio do Parecer nº 31/2024-DIVAN/CONGEM (fls. 1.676-1.688, vol. IX), proferiu-se as seguintes recomendações:

- a) As devidas providências quanto ao resultado por fornecedor e aceitação de proposta para itens vinculados vencidos pela mesma empresa [...].
- b) Sejam tomadas as providências de alçada acerca da inabilitação da empresa STYLLUS DISTRIBUIDORA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, [...].

Compulsados os autos, temos por cumpridas as recomendações susograftadas, uma vez que foram juntados aos autos proposta readequada da empresa COMERCIAL JR LTDA, igualando os valores dos itens vinculados 80/81 (fls. 1.728-1.731, vol. IX), bem como foi designada nova sessão para adoção de medidas relativas a fase de habilitação, tal qual se observa do Portal ComprasNet e constante nos autos conforme a seguir.

2.1 Da Sessão Complementar nº 4

Dá análise dos autos, verificou-se que em 23/01/2024, às 09h, reuniram-se o pregoeiro e equipe de apoio para providências referentes aos documentos de habilitação da empresa STYLLUS DISTRIBUIDORA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA e consequente continuidade do certame. Assim, não havendo o saneamento das irregularidades constatadas nas documentações, a empresa foi declarada inabilitada e procedeu-se com a chamada de remanescentes para os itens 05, 06, 11, 26, 62, 74, 76, 77 e 108 (inicialmente arrematados pela empresa desconsiderada), e respectiva habilitação (fls. 1.739-1.756, vol. IX).

Assim, dos atos praticados nas sessões do Pregão e após aceitação de propostas para os itens citados, foi obtido o seguinte resultado por fornecedor (fls. 1.757-1.765 vol. IX), conforme disposto na Tabela 1:



EMPRESAS	QUANTIDADE DE ITENS ARREMATADOS	ITENS ARREMATADOS	VALOR TOTAL POR FORNECEDOR (R\$)
RC RAMOS COMÉRCIO LTDA	22	11, 12, 13, 14, 15, 24, 26, 34, 39, 45, 56, 57, 58, 67, 68, 69, 87, 91, 92, 94, 95 e 106	13.046,10
LUCIMARI ROCHA DOS SANTOS	03	70, 71 e 73	5.740,00
COMERCIAL JR LTDA	17	08, 51, 55, 60 63, 78,80, 81, 82, 83, 84, 85, 99, 101, 102, 104 e 107	91.915,60
SPORT MANIA COMÉRCIO, LOCAÇÕES E SERVIÇOS	14	06, 30, 31, 35, 50, 53, 54, 61, 64, 65, 66, 77, 79 e 89	8.406,56
F TAVARES DOS SANTOS LTDA	04	03, 72, 86 e 105	12.623,10
BS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	39	01, 02, 04, 07, 10, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 25, 27, 28, 29, 32, 33, 36, 37, 40, 41, 42, 43, 44, 46, 47, 52, 59, 75, 88, 90, 93, 96, 97, 98, 100 e 103	31.103,60
J L FILHO LICITAÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	09	05, 09, 38, 48, 49, 62, 74, 76 e 108	19.625,00
TOTAL DE ITENS ARREMATADOS	108	VALOR GLOBAL	182.459,96

Tabela 1 - Resultado por licitante. Itens vencidos e valores totais propostos. Pregão Eletrônico (SRP) nº 78/2023-CPL/PMM.

Para o fechamento do certame, os licitantes melhores classificados foram declarados vencedores dos respectivos itens e lotes. Divulgado o resultado da sessão, foi concedido prazo recursal em atendimento ao disposto no Decreto nº 10.024/2019.

Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão complementar às 15h34 do dia 26 de janeiro de 2024, sendo lavrada e assinada a Ata.

3. DAS PROPOSTAS VENCEDORAS

Da análise dos valores das propostas vencedoras, constatou-se que os mesmos estão em conformidade com os constantes no Anexo II (Objeto) do edital, estando no máximo iguais ou inferiores aos preços de referência para todos os itens arrematados, sendo aceitos conforme resumo na Tabela 2, adiante.

O referido rol contém os itens do Pregão Eletrônico (SRP) nº 78/2023-CPL/PMM de forma sequencial, as unidades de aquisição e quantidades previstas para cada item, os valores individuais e totais (estimados e arrematados), o percentual de redução em relação aos valores estimados e as empresas vencedoras para cada item.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Unitário Arrematado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)	Valor Total Arrematado (R\$)	Red (%)	Empresa Vencedora
1	Apagador para quadro branco	Unid.	15	16,74	3,00	251,10	45,00	82,08	BS COMÉRCIO
2	Apontador	Unid.	200	3,32	0,75	664,00	150,00	77,41	BS COMÉRCIO
3	Bloco de desenho	Pct.	30	17,50	6,77	525,00	203,10	61,31	F TAVARES
4	Bloco Postit - em 4 blocos.	Pct.	200	13,69	4,80	2.738,00	960,00	64,94	BS COMÉRCIO
5	Bloco Postit	Pct.	200	14,31	8,80	2.862,00	1.760,00	38,50	J L FILHO
6	Borracha	Unid.	500	3,41	1,35	1.705,00	675,00	60,41	SPORT MANIA
7	Caderno brochura	Unid.	200	16,04	7,99	3.208,00	1.598,00	50,19	BS COMÉRCIO
8	Caderno de protocolo	Unid.	50	16,82	9,35	841,00	467,50	44,41	COMERCIAL JR
9	Caderno espiral	Unid.	200	26,69	24,00	5.338,00	4.800,00	10,08	J L FILHO
10	Caixa correspondência	Unid.	120	76,13	39,99	9.135,60	4.798,80	47,47	BS COMÉRCIO
11	Caneta corretiva	Cx.	10	133,12	80,00	1.331,20	800,00	39,90	RC RAMOS LTDA
12	Caneta esferográfica - azul	Cx.	40	59,59	32,38	2.383,60	1.295,20	45,66	RC RAMOS LTDA
13	Caneta esferográfica - preta	Cx.	40	53,43	25,48	2.137,20	1.019,20	52,31	RC RAMOS LTDA
14	Caneta esferográfica - vermelha	Cx.	40	62,31	25,48	2.492,40	1.019,20	59,11	RC RAMOS LTDA
15	Caneta Hidrográfica	Pct.	100	21,98	4,45	2.198,00	445,00	79,75	RC RAMOS LTDA
16	Capa case maleta - para notebook	Unid.	20	140,22	89,90	2.804,40	1.798,00	35,89	BS COMÉRCIO
17	Clipe de papel nº 1/0	Cx.	100	6,17	2,20	617,00	220,00	64,34	BS COMÉRCIO
18	Clipe de papel nº 3/0	Cx.	100	3,75	2,00	375,00	200,00	46,67	BS COMÉRCIO
19	Clipe de papel nº 4/0	Cx.	100	5,54	2,40	554,00	240,00	56,68	BS COMÉRCIO
20	Clipe de papel nº 6/0	Cx.	100	10,79	1,80	1.079,00	180,00	83,32	BS COMÉRCIO
21	Clipe de papel nº 8/0	Cx.	100	15,58	2,50	1.558,00	250,00	83,95	BS COMÉRCIO
22	Clipe de papel nº 10/0	Cx.	100	24,07	3,99	2.407,00	399,00	83,42	BS COMÉRCIO
23	Cola branca 500g	Unid.	60	18,69	5,90	1.121,40	354,00	68,43	BS COMÉRCIO
24	Cola branca 90g	Unid.	150	6,97	1,92	1.045,50	288,00	72,45	RC RAMOS LTDA
25	Cola branca PVA extra 1kg	Unid.	10	36,42	11,99	364,20	119,90	67,08	BS COMÉRCIO
26	Cola colorida	Unid.	80	22,14	9,00	1.771,20	720,00	59,35	RC RAMOS LTDA



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Unitário Arrematado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)	Valor Total Arrematado (R\$)	Red (%)	Empresa Vencedora
27	Cola isopor	Unid.	80	46,85	26,99	3.748,00	2.159,20	42,39	BS COMÉRCIO
28	Cola fria	Unid.	120	17,86	12,00	2.143,20	1.440,00	32,81	BS COMÉRCIO
29	Cola Glitter	Unid.	80	17,38	6,99	1.390,40	559,20	59,78	BS COMÉRCIO
30	Cola instantânea	Unid.	30	8,11	5,99	243,30	179,70	26,14	SPORT MANIA
31	Cola permanente	Unid.	30	37,95	8,25	1.138,50	247,50	78,26	SPORT MANIA
32	Cola quente 11mm	Pct.	10	72,26	39,99	722,60	399,90	44,66	BS COMÉRCIO
33	Cola quente 7,5mm	Pct.	10	63,19	39,99	631,90	399,90	36,71	BS COMÉRCIO
34	Corretivo	Cx.	20	45,07	18,84	901,40	376,80	58,20	RC RAMOS LTDA
35	Envelope - envelope, material: papel kraft, gramatura: 90g, m2	Cx.	6	122,09	78,91	732,54	473,46	35,37	SPORT MANIA
36	Espiral 17mm	Pct.	12	41,62	29,99	499,44	359,88	27,94	BS COMÉRCIO
37	Espiral 29mm	Pct.	8	37,02	28,99	296,16	231,92	21,69	BS COMÉRCIO
38	Espiral 50mm	Pct.	5	27,32	26,00	136,60	130,00	4,83	J L FILHO
39	Estilete	Unid.	150	12,87	1,90	1.930,50	285,00	85,24	RC RAMOS LTDA
40	Estojo escolar	Unid.	100	16,53	4,19	1.653,00	419,00	74,65	BS COMÉRCIO
41	Extrator	Cx.	100	36,83	14,90	3.683,00	1.490,00	59,54	BS COMÉRCIO
42	Fita adesiva 12mmx65m	Unid.	50	4,79	3,50	239,50	175,00	26,93	BS COMÉRCIO
43	Fita adesiva 25mmx50m	Unid.	50	11,05	3,50	552,50	175,00	68,33	BS COMÉRCIO
44	Fita adesiva 50mmx50m	Unid.	200	15,26	2,99	3.052,00	598,00	80,41	BS COMÉRCIO
45	Fita adesiva crepe	Unid.	60	9,22	3,96	553,20	237,60	57,05	RC RAMOS LTDA
46	Fita adesiva crepe - adesivo a base de resina e borracha	Unid.	80	11,32	8,77	905,60	701,60	22,53	BS COMÉRCIO
47	Fita dupla face	Unid.	40	9,46	5,90	378,40	236,00	37,63	BS COMÉRCIO
48	Folha de erva	Pct.	150	24,03	23,90	3.604,50	3.585,00	0,54	J L FILHO
49	Folha de erva com glitter	Pct.	150	23,59	21,00	3.538,50	3.150,00	10,98	J L FILHO
50	Folha isopor	Unid.	30	8,63	6,08	258,90	182,40	29,55	SPORT MANIA
51	Giz de cera	Cx.	100	11,09	3,90	1.109,00	390,00	64,83	COMERCIAL JR



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Unitário Arrematado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)	Valor Total Arrematado (R\$)	Red (%)	Empresa Vencedora
52	Giz escolar	Cx.	80	7,61	4,80	608,80	384,00	36,93	BS COMÉRCIO
53	Grafite para lapiseira, 0.5mm, 2b	Cx.	15	7,30	5,90	109,50	88,50	19,18	SPORT MANIA
54	Grampeador 23/13	Unid.	3	135,18	115,00	405,54	345,00	14,93	SPORT MANIA
55	Grampeador 24/6	Unid.	30	34,59	18,70	1.037,70	561,00	45,94	COMERCIAL JR
56	Grampeador 26/6	Unid.	60	40,73	12,32	2.443,80	739,20	69,75	RC RAMOS LTDA
57	Grampo trilho	Cx.	100	21,81	10,87	2.181,00	1.087,00	50,16	RC RAMOS LTDA
58	Grampo trilho comprimento :195mm	Cx.	100	19,64	6,75	1.964,00	675,00	65,63	RC RAMOS LTDA
59	Grampos 23/13	Cx.	20	9,01	4,90	180,20	98,00	45,62	BS COMÉRCIO
60	Grampos 26/6	Cx.	100	11,51	4,72	1.151,00	472,00	58,99	COMERCIAL JR
61	Kit régua escolar	Pct.	50	17,72	8,50	886,00	425,00	52,03	SPORT MANIA
62	Lápis de cor	Cx.	100	46,81	43,00	4.681,00	4.300,00	8,14	J L FILHO
63	Lápis nº 2b	Cx.	10	70,99	41,90	709,90	419,00	40,98	COMERCIAL JR
64	Lápis técnicos HB	Cx.	15	55,10	36,00	826,50	540,00	34,66	SPORT MANIA
65	Lapiseira 0.5	Cx.	10	55,30	42,00	553,00	420,00	24,05	SPORT MANIA
66	Lapiseira 0.7	Cx.	20	60,04	45,00	1.200,80	900,00	25,05	SPORT MANIA
67	Marca texto amarelo	Cx.	20	36,90	13,07	738,00	261,40	64,58	RC RAMOS LTDA
68	Marca texto rosa	Cx.	20	34,87	10,87	697,40	217,40	68,83	RC RAMOS LTDA
69	Marca texto verde	Cx.	20	40,24	10,87	804,80	217,40	72,99	RC RAMOS LTDA
70	Mochila escolar	Unid.	40	109,63	108,50	4.385,20	4.340,00	1,03	LUCIMARI SANTOS LTDA
71	Papel almoço	Pct.	10	68,58	68,00	685,80	680,00	0,85	LUCIMARI SANTOS LTDA
72	Papel cartão	Pct.	100	26,98	26,00	2.698,00	2.600,00	3,63	F TAVARES
73	Papel color set	Pct.	40	18,62	18,00	744,80	720,00	3,33	LUCIMARI SANTOS LTDA
74	Papel couchê	Pct.	30	30,89	30,00	926,70	900,00	2,88	J L FILHO
75	Papel crepom	Pct.	30	23,79	9,99	713,70	299,70	58,01	BS COMÉRCIO
76	Papel de desenho	Pct.	10	31,90	30,00	319,00	300,00	5,96	J L FILHO



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Unitário Arrematado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)	Valor Total Arrematado (R\$)	Red (%)	Empresa Vencedora
77	Papel fotográfico	Pct.	30	35,51	26,00	1.065,30	780,00	26,78	SPORT MANIA
78	Papel micro ondulado	Pct.	40	37,94	23,00	1.517,60	920,00	39,38	COMERCIAL JR
79	Papel sulfite A3	Pct.	20	67,14	63,00	1.342,80	1.260,00	6,17	SPORT MANIA
<u>80</u>	Papel sulfite A4	Cx.	225	323,22	<u>247,62</u>	72.724,50	55.714,50	23,39	COMERCIAL JR
<u>81</u>	Papel sulfite A4	Cx.	75	323,22	<u>247,62</u>	24.241,50	18.571,50	23,39	COMERCIAL JR
82	Pasta arquivo : 245mm, altura: 335mm	Cx.	40	153,00	138,60	6.120,00	5.544,00	9,41	COMERCIAL JR
83	Pasta arquivo:350x135 x245mm.	Unid.	400	7,00	5,70	2.800,00	2.280,00	18,57	COMERCIAL JR
84	Pasta AZ	Unid.	150	34,47	13,50	5.170,50	2.025,00	60,84	COMERCIAL JR
85	Pasta catálogo	Unid.	60	32,04	12,40	1.922,40	744,00	61,30	COMERCIAL JR
86	Pasta com elástico ofício	Pct.	1.000	22,46	8,50	22.460,00	8.500,00	62,15	F TAVARES
87	Pasta em L	Pct.	100	30,92	8,00	3.092,00	800,00	74,13	RC RAMOS LTDA
88	Pasta polionda ofício	Unid.	1.000	5,79	3,20	5.790,00	3.200,00	44,73	BS COMÉRCIO
89	Pasta sanfonada	Unid.	100	21,41	18,90	2.141,00	1.890,00	11,72	SPORT MANIA
90	Pasta sanfonada com 12 divisões e fechamento elástico	Unid.	100	56,87	16,00	5.687,00	1.600,00	71,87	BS COMÉRCIO
91	Pasta trilho	Unid.	100	6,22	1,74	622,00	174,00	72,03	RC RAMOS LTDA
92	Perfurador de papel 100FL	Unid.	10	328,04	130,00	3.280,40	1.300,00	60,37	RC RAMOS LTDA
93	Perfurador de papel 20FL	Unid.	10	42,88	13,99	428,80	139,90	67,37	BS COMÉRCIO
94	Pincel atômico	Cx.	10	65,97	20,29	659,70	202,90	69,24	RC RAMOS LTDA
95	Pincel atômico cor: preta	Cx.	20	65,90	20,29	1.318,00	405,80	69,21	RC RAMOS LTDA
96	Pincel atômico azul	Cx.	10	47,92	17,99	479,20	179,90	62,46	BS COMÉRCIO
97	Pincel atômico preto	Cx.	10	52,66	18,99	526,60	189,90	63,94	BS COMÉRCIO
98	Pincel atômico Vermelho	Cx.	10	54,20	17,99	542,00	179,90	66,81	BS COMÉRCIO
99	Pistola de cola quente G : corpo injetado em plástico e ponta metálica	Unid.	30	45,16	14,52	1.354,80	435,60	67,85	COMERCIAL JR



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Unitário Arrematado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)	Valor Total Arrematado (R\$)	Red (%)	Empresa Vencedora
100	Pistola de cola quente G pequena	Unid.	30	18,94	12,50	568,20	375,00	34,00	BS COMÉRCIO
101	Porta lápis/ caneta / clips/ lembrete	Unid.	100	30,64	10,66	3.064,00	1.066,00	65,21	COMERCIAL JR
102	Prancheta	Unid.	150	14,62	12,10	2.193,00	1.815,00	17,24	COMERCIAL JR
103	Quadro de aviso	Unid.	40	203,89	95,00	8.155,60	3.800,00	53,41	
104	Régua escolar	Unid.	150	4,84	1,25	726,00	187,50	74,17	COMERCIAL JR
105	Tesoura de picotar	Unid.	30	45,03	44,00	1.350,90	1.320,00	2,29	F TAVARES
106	Tesoura de uso geral	Unid.	80	23,93	6,00	1.914,40	480,00	74,93	RC RAMOS LTDA
107	Tesoura escolar	Unid.	150	12,32	2,02	1.848,00	303,00	83,60	COMERCIAL JR
108	Tinta para recarga azul	Unid.	70	10,56	10,00	739,20	700,00	5,30	J L FILHO
TOTAL						303.046,98	182.459,96	39,79	-

Tabela 2 - Detalhamento dos valores aceitos por item, redução percentual e empresas arrematantes. Pregão Eletrônico (SRP) nº 78/2023-CPL/PMM.

Após a obtenção do resultado do pregão, o **valor global do registro de preços deverá ser de R\$ 182.459,96** (cento e oitenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e noventa e seis centavos), montante este que representa uma diferença de **R\$ 120.587,02** (cento e vinte mil, quinhentos e oitenta e sete reais e dois centavos) em relação ao estimado para o certame (R\$ 303.046,98), o que corresponde a uma redução de aproximadamente **39,79%** (trinta e nove inteiros e setenta e nove centésimos por cento) no valor global para os itens a terem preços registrados e serem eventualmente adquiridos, corroborando a vantajosidade do pregão e, desta feita, atendimento aos princípios da Administração Pública, essencialmente os da economicidade e eficiência.

Consta da Tabela 3, a seguir, a localização das propostas comerciais readequadas no bojo processual, apresentadas pelas licitantes remanescentes em virtude da aceitação para os itens que retornaram fase:

Empresas	Propostas Comerciais Readequadas
RC RAMOS COMÉRCIO LTDA	Fls. 1.725-1.726, vol. IX
SPORT MANIA COMÉRCIO, LOCAÇÕES E SERVIÇOS	Fls. 1.733-1.735, vol. IX
J L FILHO LICITAÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	Fls. 1.737-1.738, vol. IX

Tabela 3 – Indicação de documentos de credenciamento, habilitação e propostas readequadas das empresas vencedoras.



Ressaltamos que os documentos de regularidade das licitantes já haviam sido objeto de análise anterior em virtude de terem sido vencedoras para outros itens. Da mesma forma, todas as licitantes arrematantes já tiveram documentação de qualificação econômico-financeira analisados pelo setor contábil desta CONGEM e foram tidas como aptas.

Os pré-requisitos citados se encontram destacados nas Tabelas 03 (fl. 1.685, vol. IX), 04 (fl. 1.686, vol. IX) e 05 (fl. 1.686-1.687, vol. IX) do Parecer nº 31/2024-DIVAN/CONGEM.

3.1 Da Igualdade de preços entre as cotas quando da adjudicação pela mesma empresa

O artigo 8º, §3º do Decreto nº 8.538/15 dispõe que nas licitações para aquisição de bens de natureza divisíveis, se a mesma empresa venceu a cota reservada e a cota principal, preço idêntico deve prevalecer para ambas cotas, predominando o menor valor.

No Pregão Eletrônico em tela, a referida situação ocorreu com a empresa **COMERCIAL JR LTDA**, nos itens vinculados **80/81**.

Neste sentido, verifica-se que os valores dos itens susograftados foram mantidos idênticos entre as cotas reservada e aberta, aceitos pelo menor preço, conforme identificados, destacados e sublinhados por este Controle Interno na Tabela 2 desta análise.

4. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne à eventuais contratações e necessária publicação de atos, aponta-se a importância de atendimento da norma entabulada por meio do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93:

5. DO PRAZO DE ENVIO AO PORTAL DOS JURISDICIONADOS DO TCM-PA

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Portal dos Jurisdicionados (Mural de Licitações), devem ser observados os prazos estabelecidos no artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pela Instrução Normativa nº 22/2021-TCM/PA.

6. CONCLUSÃO

Alertamos, como medida de cautela, quanto a importância para que anteriormente a formalização de qualquer pacto contratual sejam ratificadas as condições de regularidade destacadas no Parecer anterior deste Controle Interno, bem como durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do art. 55, XIII da Lei 8.666/1993.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucederem à análise desta Controladoria



fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Ante ao exposto, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do **Processo nº 28.659/2023-PMM**, referente ao **Pregão Eletrônico (SRP) nº 78/2023-CPL/PMM**, podendo-se dar continuidade ao certame para fins de divulgação do resultado, homologação pela autoridade competente e formalização de Ata(s) de Registro de Preço - ARP, com consequente celebração contratual quando conveniente à Administração Municipal.

Observe-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação e aprovação da Controladora Geral do Município.

Marabá/PA, 6 de fevereiro de 2024.

Laiara Bezerra Ribeiro
Analista de Controle Interno
Matrícula nº 61.502

Adielson Rafael Oliveira Marinho
Diretor de Verificação e Análise
Portaria nº 222/2021-GP

De acordo.

À **CPL/PMM**, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria nº 1.842/2018-GP



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**, responsável pelo **Controle Interno do Município de Marabá**, nomeada nos termos da **Portaria nº 1.842/2018-GP**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do **§1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014**, que analisou integralmente o **Processo nº 28.659/2023-PMM**, referente ao **Pregão Eletrônico (SRP) nº 78/2023-CPL/PMM**, cujo objeto é o registro de preços para eventual aquisição de material de expediente para a manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários - SEASPAC e projetos e programas vinculados, em que é requisitante a **Secretaria Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários - SEASPAC**, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Marabá/PA, 6 de fevereiro de 2024.

Responsável pelo Controle Interno:

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município
Portaria nº 1.842/2018-GP